



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 56/2024 AO PLO N° 287/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 287/2023, que “*institui o “Projeto Ecocapibaribe” no município do Recife*”; **pela REJEIÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 287/2023, de autoria do Vereador Davi Muniz, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, tem como finalidade reduzir os impactos ambientais no Rio Capibaribe, por ser uma fonte vital de recursos hídricos e um ecossistema fundamental em nossa Região.

Em sua justificativa, o Vereador Davi Muniz esclarece que:

*“O Rio Capibaribe tem sido afetado negativamente pela poluição industrial, doméstica e agrícola. É necessário promover regulamentações rigorosas para controlar a emissão de poluentes, garantindo a devida fiscalização e penalidades para os infratores. Devemos priorizar investimentos em sistemas de tratamento de esgoto eficazes para evitar que resíduos não tratados sejam despejados no Rio.*

*É essencial incentivar programas de reflorestamento e conservação das áreas ribeirinhas, conscientizar os*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*cidadãos com campanhas educacionais sobre a preservação do Rio Capibaribe e introduzir o uso de energia limpa e renovável.*

*O Rio Capibaribe não é apenas uma fonte de água, mas também é um patrimônio natural e cultural da nossa Região, e sua preservação é de suma importância. A utilização de barcos movidos a energias não poluentes, como a energia solar, contribuirá para a redução da poluição ambiental e para a conservação dos recursos naturais. Além disso, promoverá a transição para fontes de energia limpa e renovável, alinhando-se com os objetivos de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.*

*Esta Proposição visa, portanto, incentivar práticas mais sustentáveis no transporte fluvial e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população local.”*

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 28/11/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada.

A inconstitucionalidade formal subjetiva (também chamada de vício de iniciativa ou de competência) ocorre quando a iniciativa legislativa prevista é





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

desrespeitada, como ocorre no caso em tela, onde a matéria da proposição em análise, que institui o “Projeto Ecocapibaribe”.

Ultrapassando, ainda, o limite de competência do Poder Legislativo Municipal, a partir do momento em que, atribui obrigações e responsabilidades aos órgãos do Poder Executivo.

Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preconiza que:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI - dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”*

Neste sentido, apesar dos louváveis os desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Isto posto, opino pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023, de autoria do vereador Davi Muniz.

Neste sentido, apesar dos elevados propósitos do autor, confronta com o sistema constitucional de iniciativas reservadas a Constituição Federal. O que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do PLO n.º 287/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 14 de março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

**RINALDO JUNIOR**  
**Vice- Presidente**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**  
**Com abstenção do voto**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**

**ADERALDO PINTO**  
**Membro Efetivo**

**FRED FERREIRA**  
**Membro Suplente**

